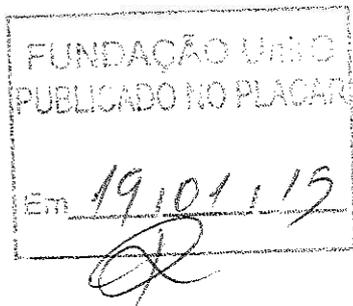


CONVÊNIO N. 005 /2014



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO A ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, doravante designada **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.803.618/0001-52, com sede na rua 14 de novembro, 1500, setor central, CEP 77405-070, Gurupi/TO, representado por seu Prefeito, Sr. **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do CPF n. 220.190.901-63 e RG n. 000.907 SSP/TO, residente e domiciliado em Gurupi/TO, doravante designado **CONCEDENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, nos termos das Leis ns. 8.666/1993, 11.788/2008 e Lei Municipal n. 2.147/2013, consoante o Processo Administrativo n. 2014.02.001137, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente convênio é a concessão, por parte do MUNICÍPIO DE GURUPI, de campo de **estágio obrigatório e não obrigatório** a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, conforme detalhamento no plano de trabalho, parte integrante deste documento, e Plano de Atividades de Estágio.

1.1.1 O *campo de estágio* compreenderá as secretarias, autarquias, fundações, agências e demais órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa direta e indireta do CONCEDENTE e deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.1.1 Para os fins aos quais visa este instrumento, os órgãos e entidades mencionados no subitem 1.1.1 atuarão como campo de estágio independente, desde que em conformidade com a organização político-administrativa do MUNICÍPIO DE GURUPI, devendo assumir os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sendo suficiente, para esse fim, a assinatura do termo de compromisso de estágio. Nessa hipótese, serão denominados concedentes nos respectivos termos de compromisso de estágio e assumirão a responsabilidade pelos custos operacionais de seu campo de estágio, especialmente quando se tratar de estágio não obrigatório, podendo informar no próprio termo de compromisso de estágio a fonte dos recursos que farão frente às despesas decorrentes do estágio.

1.1.2 *Estágio curricular obrigatório* é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.3 *Estágio curricular não obrigatório* é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo, portanto, realizado voluntariamente pelo acadêmico como busca de complementação da formação profissional.

1.1.4 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo acadêmico, o CONCEDENTE e a CONVENIENTE, deve conter de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio. Dessa forma, o Plano de Atividades de Estágio é um planejamento preparatório para direcionar as atividades do estagiário, permitindo o acompanhamento de suas tarefas e possibilitando, em tempo hábil, as correções que se fizerem necessárias para atingir os objetivos do acadêmico e as necessidades da organização que serve de campo de estágio. Não deve ser considerado como um projeto de ação rígido e impositivo, mas deve ser dotado de flexibilidade para melhor se adequar às contingências das situações encontradas na vivência das organizações.

1.2 O MUNICÍPIO DE GURUPI e a FUNDAÇÃO UNIRG estabelecerão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os procedimentos internos a serem adotados para a solicitação de estágio nos órgãos e/ou entidades mencionados no subitem 1.1.1 deste convênio.

1.3 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela CONVENIENTE, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe do CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este convênio tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo acadêmico, o CONCEDENTE e a CONVENIENTE.

2.2 A CONVENIENTE será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o acadêmico estiver vinculado.

2.3 O CONCEDENTE será representado, ou substituído no caso do subitem 1.1.1.1, em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1 A CONVENIENTE designará o responsável pela coordenação deste convênio a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da cláusula Décima Segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTICIPES**

**4.1 Na execução do objeto deste convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à CONVENIENTE:**

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com o CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando o CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

4.1.3 Avaliar as instalações do CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico.

4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos.

4.1.8 Comunicar ao CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

4.1.9 Informar ao CONCEDENTE com antecedência sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

4.1.10 Comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular.

4.1.11 A CONVENENTE não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposos do estagiário durante a realização do estágio.

4.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando ao CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste convênio.

**4.2 Na execução do objeto deste convênio, compreendem-se as seguintes atribuições ao CONCEDENTE:**

4.2.1 Informar à CONVENENTE as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos acadêmicos.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e a CONVENENTE, zelando por seu cumprimento.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da CONVENENTE.

4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.8 Enviar à CONVENENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Comunicar à CONVENENTE, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.10 Encaminhar à CONVENENTE as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela CONVENENTE a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.12 Comunicar à CONVENENTE quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.

4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a CONVENENTE possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

4.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

4.2.15 Responder integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária etc., e por quaisquer autos de infração lavrados pelos órgãos governamentais referentes a seus servidores/empregados ou à mão de obra acaso contratada em decorrência deste convênio, isentando a CONVENENTE de quaisquer ônus decorrentes, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, e obrigando-se a apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de recolhimento, dos encargos sociais e tributos devidos, não induzindo, portanto, a contratação de terceiros visando à execução de serviços direta ou indiretamente vinculados ao objeto deste convênio, solidariedade jurídica ao CONVENENTE.

4.2.16 Na hipótese de a CONVENENTE ser demandada judicialmente por algum servidor/empregado do CONCEDENTE, este deverá assumir a defesa da CONVENENTE na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão desta última do feito, bem como intervir pedindo a substituição processual da CONVENENTE, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. No caso de a substituição pleiteada não ser aceita, o CONCEDENTE se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual.

4.2.17 Cabe ao CONCEDENTE comunicar imediatamente à CONVENENTE a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste convênio ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

4.3 As obrigações especificadas nesta cláusula aplicam-se, no que couber, de acordo com a legislação vigente, projeto pedagógico e demais normativas do cada curso, ao estágio obrigatório e não obrigatório.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estágio obrigatório não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

5.2 O estágio não obrigatório será remunerado, sendo disponibilizados pelo CONCEDENTE ao estagiário, mensalmente, bolsa de estágio no valor de **R\$340,00 (trezentos e quarenta reais)**, bem como auxílio-transporte no valor de **R\$80,00 (oitenta reais)**, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio.

5.2.1 O valor correspondente à bolsa de estágio será creditado à FUNDAÇÃO UNIRG por cada órgão e/ou entidade que figure no termo de compromisso de estágio como concedente do campo de estágio não obrigatório; a FUNDAÇÃO UNIRG, por sua vez, descontará na mensalidade do estagiário o valor correspondente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

6.1 No caso de estágio obrigatório, caberá à CONVENIENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice de seguro e os dados que identifiquem a seguradora.

6.2 No caso de estágio não obrigatório, caberá ao CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice de seguro e os dados que identifiquem a seguradora.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 A jornada de atividades de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 10 da Lei n. 11.788/2008.

7.1.1 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela CONVENIENTE, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

8.1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, de acordo com o calendário acadêmico, sendo tal período concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.2 No caso de estágio não obrigatório, o período de recesso de que trata esta cláusula será remunerado.

## CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.2 Por interesse ou conveniência da CONVENENTE ou do CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

10.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

10.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da CONVENENTE ou do CONCEDENTE.

10.1.5 No caso de descumprimento, pelo estagiário, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

10.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

10.2 Na ocorrência das hipóteses acima elencadas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o CONCEDENTE e a CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a CONVENENTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

12.3 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da CONVENENTE, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução de seu objeto.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS E REPASSES

13.1 No caso de estágio não obrigatório, o presente convênio envolverá a transferência mensal de recursos, por parte dos órgãos e/ou entidades concedentes à FUNDAÇÃO UNIRG, correspondentes ao valor da bolsa de estágio especificada na cláusula Quinta em relação a cada estagiário. A FUNDAÇÃO UNIRG deverá proceder ao desconto dos valores recebidos nas respectivas mensalidades dos estagiários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deste convênio será realizada por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partícipes, ou somente pela CONVENIENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

14.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto, conforme o plano de trabalho;

II – a relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, identificação do campo de estágio, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio;

III – planilha com a relação dos órgãos e/ou entidades concedentes, os valores das transferências e a vinculação dos descontos concedidos (valor transferido e valor descontado) a cada estagiário.

14.3 O Relatório Final de Execução, bem como todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, devem ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADE

15.1 O CONCEDENTE fica sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente à época do ato ou fato, caso, na execução do objeto deste convênio, não sejam observados os termos ora estabelecidos, por sua culpa exclusiva.

15.2 A aplicação de multas dependerá de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.3 As multas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

15.4 O CONCEDENTE será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro desse prazo, o CONCEDENTE poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONVENENTE a respeito da multa que lhe foi aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

16.1 O presente convênio terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

17.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

19.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da CONVENENTE nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais ações promocionais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Caberá às partes, de acordo com suas obrigações legais, providenciarem a publicação resumida deste convênio na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Rege-se o presente instrumento, no que for omissivo, pelas Leis ns. 8.666/1993, 11.788/2008 e Lei Municipal n. 2.147/2013, no que couber, os preceitos de Direito Público e Processo Administrativo n. 2014.02.001137 e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este acordo de cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 18 de Dezembro de 2014.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**ANTÔNIO S. B. DO NASCIMENTO**  
**PROPONENTE**

  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
**CONCEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_